

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Consortio Nordeste

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO - CIDSNE/PRESID/SE/DIRAF/GERAD

## CONTRATO DE PROGRAMA Nº 01/2020

**CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO NORDESTE E OS RESPECTIVOS CONSORCIADOS PARA REALIZAÇÃO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS.**

O **CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORDESTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 34.304.033/0001-47, com sede na 3ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, 390, Salvador/BA, CEP 41.745-005, neste ato representado por seu Presidente Rui Costa dos Santos, inscrito no CPF/MF sob o nº 237.909.975-87, residente e domiciliado na Ladeira do Jardim Zoológico, s/n, Palácio do Governo, Ondina, CEP: 40.170-720, doravante denominado **CONSÓRCIO NORDESTE** ou simplesmente **CONSÓRCIO**, o **ESTADO DE ALAGOAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.192/0001-69, com sede na Rua Cincinato Pinto, s/n, Palácio República dos Palmares, Maceió/AL, neste ato representado pelo Governador do Estado, JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO, o **ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 08.584.392/0001-95, com sede na 3ª Avenida, nº 390, Plataforma IV, 1º andar, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-005, neste ato representado pelo Governador do Estado, RUI COSTA DOS SANTOS, o **ESTADO DO CEARÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 07.954.480/0001-79, com sede no Palácio da Abolição, Avenida Barão Studart, nº 585, Meireles, Fortaleza/CE, neste ato representado pelo Governador do Estado, CAMILO SOBREIRA DE SANTANA, o **ESTADO MARANHÃO** inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 06.354.468/0002-41, com sede na Palácio dos Leões, Avenida Pedro II, São Luís/MA, neste ato representado pelo Governador do Estado, FLÁVIO DINO DE CASTRO E COSTA, o **ESTADO DA PARAÍBA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 08.761.124/0001-00, com sede na Praça João Pessoa, s/n, João Pessoa/PB, neste ato representado pelo Governador do Estado, JOÃO AZEVEDO LINS FILHO, o **ESTADO DE PERNAMBUCO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.571.982/0001-25, com sede na Praça da República, s/n Bairro de Santo Antônio, neste ato representado pela Governador do Estado, PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA, o **ESTADO DO PIAUÍ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº.06.533.481/0001-49, com sede na Avenida Antonino Freire, nº 1450, Centro, Teresina/PI, neste ato representado pelo Governador do Estado, JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS, o **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 08.241.739/0001-05, com sede na BR 101 Km 0, Centro Administrativo, Lagoa Nova, Natal/RN, neste ato representado pela Governadora do Estado MARIA DE FÁTIMA BEZERRA, e o **ESTADO DE SERGIPE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 13.128.798/0001-01, com sede na Avenida Adélia Franco, Palácio dos Despachos, nº 962, Aracaju/SE, neste ato representado pelo Governador do Estado, BELIVALDO CHAGAS SILVA, denominados, em conjunto, **CONSORCIADOS** e, individualmente, **CONSORCIADO**;

considerando a constituição do **CONSÓRCIO NORDESTE** que tem por objetivo o desenvolvimento sustentável do Nordeste;

considerando que o **CONSÓRCIO NORDESTE** tem, dentre as suas finalidades,

a aquisição centralizada ou compartilhada de bens e serviços, bem assim o compartilhamento de experiências e sistemas de gestão;

considerando a classificação pela Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

considerando a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

considerando que as aquisições centralizadas ou compartilhadas podem significar racionalidade de esforços e menores custos nas aquisições de bens e serviços para os **CONSORCIADOS** tendo em vista ganhos em escala;

firmam o presente **CONTRATO DE PROGRAMA** em consonância com a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, nos termos e condições seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente **CONTRATO DE PROGRAMA** a cooperação entre os **CONSORCIADOS** com vistas à realização de aquisições centralizadas ou compartilhadas de bens e serviços, com vistas à promoção, prevenção e à garantia de assistência à saúde para as pessoas em decorrência da pandemia de COVID-19.

**Parágrafo primeiro.** As aquisições centralizadas ou compartilhadas poderão ser realizadas por meio de processos deflagrados pelo **CONSÓRCIO NORDESTE** para aquisição de bens ou serviços ou mediante parceria ou acordos de cooperação técnica com agências e organismos internacionais, e posterior distribuição para os **CONSORCIADOS**.

**Parágrafo segundo.** Na hipótese de realização da contratação dos bens e serviços pelo próprio **CONSÓRCIO NORDESTE**, para posterior distribuição aos **CONSORCIADOS**, deverá ser firmado previamente **Contrato de Rateio**, o qual especificará os bens e serviços pretendidos, os respectivos quantitativos, os valores a serem aportados e a correspondente dotação orçamentária pertinentes a cada **CONSORCIADO**.

**Parágrafo terceiro.** Para realização do objeto deste **CONTRATO DE PROGRAMA**, o **CONSÓRCIO NORDESTE** poderá utilizar sistemas de tecnologia da informação cedidos pelos **CONSORCIADOS**.

**Parágrafo quarto.** Nas aquisições centralizadas ou compartilhadas realizadas no âmbito deste **CONTRATO DE PROGRAMA**, será utilizada a legislação federal vigente, nos termos da **CLÁUSULA 36º** do **Contrato de Consórcio**.

**Parágrafo quinto.** Para participar das aquisições centralizadas ou compartilhadas de bens e serviços objeto deste **CONTRATO DE PROGRAMA** cada **CONSORCIADO** deverá manifestar interesse ao **CONSÓRCIO NORDESTE**, previamente à instauração de cada procedimento de aquisição.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONSÓRCIO NORDESTE**

Incumbem ao **CONSÓRCIO NORDESTE** as seguintes obrigações e responsabilidades:

- a. prover os sistemas de tecnologia da informação necessários a realização de aquisições centralizadas ou compartilhadas de bens e serviços;
- b. realizar os processos de aquisição e, na hipótese do parágrafo segundo da **CLÁUSULA PRIMEIRA**, firmar os respectivos contratos, disciplinando, neste caso, o sistema de distribuição entre os **CONSORCIADOS**;
- c. realizar audiências e consultas públicas para divulgação dos processos de aquisição que deflagrar;
- d. gerenciar as atas de registro de preços ou bancos de preços decorrentes dos processos de aquisição que deflagrar;
- e. coordenar os trabalhos das diversas Secretarias de Estados incumbidas de indicar os bens e serviços a serem objeto de aquisições centralizadas ou compartilhadas, acompanhadas das correspondentes especificações técnicas e estimativas de preços e quantidades.

**Parágrafo único.** Na hipótese do parágrafo terceiro da **CLÁUSULA PRIMEIRA**, o **CONSORCIADO** indicado pela Assembleia Geral será responsável pelas atividades previstas nas alíneas *d* e *e* desta Cláusula.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS CONSORCIADOS**

Incumbem aos **CONSORCIADOS** as seguintes obrigações e responsabilidades:

- a) designar servidores públicos responsáveis por indicar ao **CONSÓRCIO NORDESTE** os bens e serviços a serem objeto de aquisições centralizadas ou compartilhadas, acompanhadas das correspondentes especificações técnicas e estimativas

de quantidades e preços;

b) prestar as informações solicitadas pelo **CONSÓRCIO NORDESTE**;

c) quando ceder ao **CONSÓRCIO NORDESTE** sistemas de tecnologia da informação, na hipótese do **Parágrafo quarto** da **CLÁUSULA PRIMEIRA**, autorizar o fornecimento de senhas, de uso pessoal e intransferível, de acesso aos sistemas aos empregados do **CONSÓRCIO** e aos servidores dos **CONSORCIADOS**;

d) transferir, de acordo com o Contrato de Rateio mencionado no **Parágrafo segundo** da **CLÁUSULA PRIMEIRA**, os recursos financeiros necessários à execução do objeto deste **CONTRATO DE PROGRAMA**.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS**

Os **CONSORCIADOS** serão responsáveis pela fiscalização da execução deste **CONTRATO DE PROGRAMA**, cabendo-lhes avaliar o desempenho do **CONSÓRCIO** tendo em vista os objetivos deste ajuste.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E TRANSPARÊNCIA**

O **CONSÓRCIO** elaborará e apresentará aos **CONSORCIADOS** relatórios circunstanciados semestrais a respeito da execução deste **CONTRATO DE PROGRAMA**, indicando os resultados alcançados.

**Parágrafo primeiro.** Os **CONSORCIADOS** poderão exigir, a qualquer tempo, que o **CONSÓRCIO** forneça informações complementares e apresente o detalhamento de tópicos constantes dos relatórios mencionados desta Cláusula.

**Parágrafo segundo.** Caberá ao **CONSÓRCIO** fornecer informações e certidões solicitadas por cidadãos, organizações da sociedade civil e pelos **CONSORCIADOS**.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O presente **CONTRATO DE PROGRAMA** terá vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO**

O presente **CONTRATO DE PROGRAMA** poderá ser extinto mediante o cumprimento do seu objeto ou nas seguintes hipóteses:

a) alteração de quaisquer dispositivos do **CONTRATO DE CONSÓRCIO** que implique em modificações nas condições da constituição do **CONSÓRCIO NORDESTE** como executor das ações constantes deste **CONTRATO DE PROGRAMA**;

b) superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RETIRADA**

Por meio de ato unilateral, qualquer **CONSORCIADO** poderá retirar-se do presente **CONTRATO DE PROGRAMA**, mediante aviso prévio, com comprovada motivação jurídica ou legal, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, respeitando as obrigações já pactuadas.

#### **CLAUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Considerando que o **CONSÓRCIO NORDESTE** encontra-se em fase de implantação, até que se ultime sua completa estruturação, os processos de bens e serviços com vistas à promoção, prevenção e à garantia de assistência à saúde para as pessoas em decorrência da pandemia de COVID-19, observado o disposto no **parágrafo quarto** da **CLÁUSULA PRIMEIRA**, poderão ser cometidos a um **CONSORCIADO**, por meio de Convênio, indicado pela Assembleia Geral do **CONSÓRCIO NORDESTE**.

**Parágrafo Único.** O **CONSÓRCIO**, para a realização dos objetivos do presente contrato, poderá realizar acordos de cooperação com organismos internacionais multilaterais.

#### **CLAUSUL**

#### **A DÉCIMA - DO FORO**

Eventuais controvérsias sobre este instrumento serão dirimidas perante o Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 102, I, *f*, da Constituição Federal.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente **CONTRATO DE PROGRAMA**, em 10 (dez) vias de igual teor e forma, para os devidos fins de direito que, depois de lido e assinado pelas partes e pelas testemunhas, terá publicado seu extrato no Diário Oficial dos entes **CONSORCIADOS** para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador/BA, 31 de março de 2020.

**CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORDESTE**

**Presidente Rui Costa dos Santos**

**ESTADO DE ALAGOAS**

**José Renan Vasconcelos Calheiros Filho**

**ESTADO DA BAHIA**

**Rui Costa dos Santos**

**ESTADO DO CEARÁ**

**Camilo Sobreira de Santana**

**ESTADO DO MARANHÃO**

**Flávio Dino de Castro e Costa**

**ESTADO DA PARAÍBA**

**João Azevedo Lins Filho**

**ESTADO DE PERNAMBUCO**

**Paulo Henrique Saraiva Câmara**

**ESTADO DO PIAUÍ**

**José Wellington Barroso de Araújo Dias**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**Maria de Fátima Bezerra**

**ESTADO DE SERGIPE**

**Belivaldo Chagas Silva**





**Governador**, em 09/04/2020, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Governador**, em 09/04/2020, às 19:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Dino de Castro e Costa, Governador**, em 13/04/2020, às 18:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Saraiva Câmara, Usuário Externo**, em 15/04/2020, às 18:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **José Renan Vasconcelos Calheiros Filho, Governador**, em 15/04/2020, às 18:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Belivaldo Chagas Silva, Governador**, em 16/04/2020, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **João Azevêdo Lins Filho, Governador**, em 16/04/2020, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Camilo Sobreira de Santana, Governador**, em 16/04/2020, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Fátima Bezerra, Governador**, em 17/04/2020, às 12:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00017652852** e o código CRC **1A248C30**.

---